

Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 32/2018

Autoriza o Município de Piratini a adquirir os pacotes da Semana Farroupilha, os quais serão destinados ao grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Município de Piratini autorizado a adquirir os pacotes para as festividades da Semana Farroupilha, destinados ao grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018, conforme relação em anexo que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A prestação de contas se dará por protocolo de recebimento, mediante assentamento de CPF, nome legível e assinatura do recebedor.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini 339039 — Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica 3390399902 — Associações, Federações e Confederações

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Jimmy Carter Porto Gonçalves



APROVADO Em 10/09/1/3 Manoel Rodrigues Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Município de Piratini a adquirir os pacotes da Semana Farroupilha, os quais serão destinados ao grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a aquisição de pacotes para grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2018.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, 10 de setembro de 2018.

Vitor Ivan Gonçatves Rodrigues Prefeito Municipal

Nome	ssoas que participaram da busca da Cha CPF	10000000
Angela Nair Fagonde Peruzzi	3,1	Assinatura
Alvonir Domingues		
Antonio Sérgio Ulguim		
Carlos Eduardo Lopes		
Cloves Nunes		
Daniel Borges Avila		
Elbio Dener da Cruz		
João Otávio Rodrigues		
José Carlos Batista de Deus		
Jean Neitzke		
Ricardo Furtado Neitzke		
Jose Antonio Oliveira		
Karina Goulart		
Luis Fernando Meireles		
Isac Leal da Cruz		
Luis Alberto Reyes		
Lisandra Pinheiro Reyes		
Tiago Mello Gomes		
Maria Bernardina Espindola		
Marcos Garcia		
Marcos Funari		
Miguel Angelo Merched		
Ordelio Bitencourt		
Roberto Farias Garcia		
mir Farias Garcia		
ussara Ulguim Garcia		
hauane Ulguim Garcia		
manuel Cardoso de Vasconcelos		
enato Correa Rodrigues		
aula Borges		
birajara Goulart		
Iurilo Avila		
farcio Dutra Medeiros		
erli Borges		
aldir weege		
latheus Borges		
iciano Bastos Cortez		
olmir Duarte da Cruz		
odaika Garcia		
piratan Garcia		
elio da Rosa Pereira		
ulo Dutra		
sus Airton Domingues Machado		
ilherme Suedi Ulguim		
isy Vergara Petrucci		
colas Ferreira Lucas		
roline Figueredo de Avila		
udio Renato Meireles		

Neiação grupo de pes	soas que participaram da busc	a da Chama Crioula 2018
	CPF	Assinatura
Leriton Ibeiro Bueno		Assiliatura
Dionea O. da Rosa Vasconcelos		
Alci Espinosa de Vasconcelos		
Lisandra Marques de Souza		
Alice Maria		
Luiza Dutra Perret		
Luis Andre Meireles		
Rafaela de Oliveira Pinheiro		
Emanuel De Oliveira Pinheiro		
Ricardo Lessa de Oliveira		
Wagner Janke Weege		
Gaudencio de Farias Ulguim		
ose Renato Braun Wachholz		
Daniel Afonso Meireles		
Daniel Pedra Lopes		
essica Garcia e Silva		
abiane Paiva Cortez		
duardo Nunes Pedra		
inicius Oliveira Bezerra		
atricio Oliveira Borges		
ristina Lemos Goularte		
abricio Xavier		



Prefeitura Municipal de Piratini Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o Município de Piratini a adquirir pacotes da Semana Farroupilha e destiná-los ao grupo de pessoas que participaram da busca da chama crioula de 2018.

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

Cumpre destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a cultura Gaúcha existente no nosso Município que é 1ª Capital Farroupilha, e também, afim de que essa tradição não vá se apagando com o tempo.

Os cavalarianos e demais pessoas que participam da Busca da Chama Crioula são verdadeiros guerreiros, honrando a nossa cultura e tradição.

Portanto, justo que se conceda a esses verdadeiros guerreiros pacotes para os festejos Farroupilha, desde que realmente comprovado a presença na busca da chama crioula.

Importante frisar ainda a extrema relevância de não se deixar morrer a cultura e tradição Gaúcha.

Rua: Comendador Freitas, 255 - Cep 96490-000 - Piratini-RS Email: <u>juridico@prefeiturapiratini.com.br</u> Fone: (53) 3257-1264





Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

No entanto, necessita de Lei autorizativa.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

 I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 10 de setembro de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395 e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.32/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.32/2018, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A ADQUIRIR OS PACOTES DA SEMANA FARROUPILHA, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO GRUPO DE PESSOAS QUE PARTICIPARAM DA BUSCA DA CHAMA CRIOULA 2018.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
Áltino Aléxis Reye	s de Matos- Presidente da Comissão Vereador do PP
Voto Favorável	Voto Desfavorável
\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	
Jimmy Carter Por	to Gonçalves- Membro da Comissão Vereador do PMDB
Voto Favorável	Voto Desfavorável
A Comment of the Comm	7
Lourenço	Silva- Membro da Comissão Vereador do PT
Voto Favorável	Voto Desfavorável

Piratini, JO dusellente Ode 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 32/2018

Autoriza o Município de Piratini a adquirir os pacotes da Semana Farroupilha, os quais serão destinados ao grupo de pessoas que participam da busca da Chama Crioula 2018.

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei 32/2018 de origem do Poder Executivo que autoriza o Município de Piratini a adquirir os pacotes da Semana Farroupilha, os quais serão destinados ao grupo de pessoas que participam da busca da Chama Crioula 2018.

Assim, o projeto se amolda na competência para legislar do ente federado, não apresentando vício quanto à iniciativa, tendo em vista que apresenta assunto de interesse local nos termos do art. 30, I, II e IX da Constituição Federal.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000 Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br

204



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 10 de setembro de 2018.

EDUARDA CORRAI

ASSESSORA JURÍDICA